

"Ronaldinho Gaúcho x Coca-Cola: Teoria do descumprimento eficaz?".

Destino um pouco do meu tempo hoje para tecer considerações acerca de uma notícia veiculada no jornal Folha de São Paulo sob o título “Coca-Cola rompe contrato com Ronaldinho após meia aparecer com Pepsi”.

Vamos lá.

Eis a nota da Coca-Cola: "A Coca-Cola Brasil reconhece a trajetória e o valor do jogador Ronaldinho Gaúcho. No entanto, tendo em vista a significativa alteração das condições sob as quais foi selada a parceria, a continuidade da relação tornou-se inviável".

Tal nota foi feita em decorrência do seguinte fato, segundo a Folha de São Paulo: “a apresentação de Ronaldinho no Atlético-MG custou caro ao meia. A Coca-Cola, patrocinadora do jogador, rompeu contrato que seria até 2014. O motivo foi que, na entrevista de apresentação em Belo Horizonte, a mesa em que Ronaldinho estava havia algumas latas de Pepsi, concorrente da Coca. Em nota, a empresa confirmou a rescisão”.

Bem, analiso o ocorrido sob a ótica do Direito – especificamente do Direito Contratual.

Antes, lembro-me do famoso “caso Zeca Pagodinho” (Cerveja Brahma x Cerveja Nova Schin). Recordam-se da “traição”? Pois é, não é a primeira vez e nem será a última.

É possível (reafirmo: é possível!) que o referido jogador (até mesmo pelo seu histórico no futebol) tenha quebrado o contrato com a Coca-Cola propositadamente, no afã de firmar – se já não o fizera – outro contrato de maior valor com a empresa concorrente (Pepsi).

Essa atitude (se realmente for constatada) tem nome e suporte: “Teoria do descumprimento eficaz” ou “Inadimplemento eficiente”; noutras palavras: “*Efficient breach Theory*”.

Dita teoria surgiu primeiramente na década de 1970 nos EUA e “sugeriu a existência de uma quebra eficiente de contrato” no sentido de que o “inadimplemento de um contrato aumenta o bem estar social se os benefícios que a quebra contratual garante ao devedor são maiores do que as perdas geradas para o credor”.

Logo, levando em consideração essa suposta e premeditada quebra contratual por parte do referido jogador e analisando a eficiência na resolução (leia-se resilição/rescisão) do contrato, podemos prever a existência de custos de transação positivos.

É, sem dúvida, caso seja confirmada a hipótese descrita, uma “meia verdade” para o jogador Ronaldinho Gaúcho (trago à lembrança aqui o poema intitulado “Verdade”, de Carlos Drummond de Andrade).

Mas e quanto à outra “meia verdade”, que completará a “verdade inteira”?

Ah... essa outra “meia verdade” pertence à Coca-Cola.

Eis, então, um problema que devemos resolver no campo social e contratual.

A propósito, friso sempre que “na simbiose entre Direito e Economia, o maior problema a ser resolvido refere-se aos critérios. Enquanto o Direito vale-se da equidade, a Economia prioriza a eficiência” (Décio Zylbersztajn).

Grande abraço a todos.

Ezequiel Morais

Ps: Sobre o inesquecível mestre Drummond? Aí vai o poema:

VERDADE

“A porta da verdade estava aberta

Mas só deixava passar

Meia pessoa de cada vez.

Assim não era possível atingir toda a verdade,

Porque a meia pessoa que entrava

Só conseguia o perfil de meia verdade.

E sua segunda metade

*Voltava igualmente com meio perfil.
E os meios perfis não coincidiam
Arrebentaram a porta. Derrubaram a porta.
Chegaram ao lugar luminoso
Onde a verdade esplendia os seus fogos.
Era dividida em duas metades
Diferentes uma da outra.
Chegou-se a discutir qual a metade mais bela.
Nenhuma das duas era perfeitamente bela.
E era preciso optar. Cada um optou
“Conforme seu capricho, sua ilusão, sua miopia”.*
Carlos Drummond de Andrade